

### 01 SELEÇÃO DE ADVOGADOS

A seleção de novos advogados ocorre quando se verifica a necessidade de patrocínio judiciário no âmbito de ação proposta contra ou a propor pelo Instituto.

A seleção é feita a partir de uma pesquisa de mercado, junto de outros institutos ou advogados ou por referências conhecidas (como artigos ou obras publicadas), sobre as áreas de especialidade dos advogados existentes na praça.

Sempre que é feita a seleção de um advogado nos termos referidos, é elaborada, pelo Departamento Jurídico, uma proposta fundamentada com vista à adjudicação do serviço a qual é apreciada em Conselho de Gestão, seguindo os posteriores termos da contratação pública.

### 02 QUALIFICAÇÃO DE ADVOGADOS

Os advogados contratados passam a fazer parte de uma lista de qualificação com os dados de identificação, onde são agrupados segundo as respetivas áreas de especialidade assim definidas:

- Generalista (direito civil e outros ramos do direito);
- Direito Administrativo (dentro do direito administrativo, o advogado pode, ainda, ser qualificado na especialidade de: contratação pública e/ou regime geral dos trabalhadores da Administração Pública);
- Direito do Trabalho.

Da lista de qualificação constam todos os advogados que, em 31 de dezembro de 2011, se encontravam a patrocinar processos em curso nos tribunais.

### 03 AVALIAÇÃO DE ADVOGADOS

A avaliação dos advogados contratados é feita depois do trânsito em julgado da sentença ou acórdão e depois de apresentada a respetiva conta de despesas e honorários, tendo em conta os seguintes critérios:

CRITÉRIO A Colaboração com o Instituto, designadamente, prestando, por sua iniciativa, informações sobre o andamento do processo:

- muito colaborante 5 pontos
- colaborante 3 pontos
- pouco ou nada colaborante 0 pontos

CRITÉRIO B Adequabilidade dos honorários cobrados, aferida pelo resultado, pelo número de peças processuais produzidas e pelas intervenções no processo (audiências, requerimentos e outros).

- muito adequado 5 pontos
- adequado 3 pontos
- não adequado 0 pontos

Aos dois critérios são dados pesos iguais e é calculada a avaliação do advogado (AA) através da seguinte fórmula:

$$AA = \frac{\text{pontuação do critério A} + \text{pontuação do critério B}}{2}$$

Se:

$AA \geq 4$	avaliação = bom
$2 \leq AA < 4$	avaliação = suficiente
$AA \leq 2$	avaliação = insuficiente

A perda da causa por razões que se prendam com prazos não cumpridos, bem como uma avaliação insuficiente, implicam a desqualificação e retirada do advogado da lista de qualificação.

Em circunstâncias especiais, devidamente fundamentadas, poderão não ser aplicados os ou um dos critérios de avaliação.